

LEI Nº 11.989 DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de lei nº 121/93 - Vereador Jooji Hato - PMDB)

Torna obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

Art. 2º - A área de atuação destas unidades móveis será restrita aos limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de atuação da unidade hospitalar pertencente, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

Art. 3º - Os profissionais a serem utilizados deverão ser da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para esta finalidade.

Art. 4º - A disponibilidade destas unidades móveis deverá ser durante 24 horas do dia bem como da equipe de profissionais.

Art. 5º - As remoções ocorrerão somente após a confirmação da real necessidade, devidamente acompanhado da declaração do médico responsável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.